

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, **Dr. Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**, inscrito no CPF sob o nº 071.712.308-13, conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT (órgão)**, com sede na Av. José Antônio de Faria, nº 2035, Porto Estrela - MT, 78398-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Senhor **Márcio Rodrigues da Silva**, Prefeito Municipal, CPF sob o nº 571.988.101-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo **SEI nº 05268.2023-3**, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ao eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Porto Estrela, vinculado ao Cartório da 13ª ZE, visando o atingimento de 98% do eleitorado com coleta biométrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

III- Preparar os computadores disponibilizados pelo Órgão;

IV- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;

V- Disponibilizar acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral para os servidores cedidos para atendimento nos postos;

VI- Disponibilizar acesso à VPN para os servidores cedidos pelo Órgão;

VII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

VIII- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);

IX- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta biométrica no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

I- Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II- Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;

III- Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;

IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;

V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos, com início no dia 08 (oito) de maio de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral sem prejuízo do cumprimento de normas e horários estipulados pela administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Barra do Bugres - MT, em 04 de março de 2026.

SILVIO MENDONCA
RIBEIRO
FILHO:23990

Assinado de forma digital por
SILVIO MENDONCA RIBEIRO
FILHO:23990
Dados: 2026.03.11 16:24:20
-04'00'

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz Eleitoral – 13ª ZE

MARCIO
RODRIGUES DA
SILVA:571988101

Assinado de forma digital
por MARCIO RODRIGUES
DA SILVA:57198810187
Dados: 2026.03.09
13:31:22 -04'00'

87
Márcio Rodrigues da Silva
Prefeito de Porto Estrela/MT